



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 013/2026

Termo de Contrato nº 013/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 016/2025, para fornecimento de peças para veículos da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, e a empresa B.G DE ALMEIDA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA- ME, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA- ME, CNPJ nº. 24.699.925/0001-30, estabelecida na BR 242, Km 90, nº371, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. Bruno Guerra de Almeida, portador da carteira de identidade RG nº 1514473892 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 045.487.755-28, residente à Rua Abel Ribeiro, nº 364, Derba, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 130/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento de peças para veículos, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento:

Lote 1 - Relação de peças para os veículos marca Fiat tipo Mobi, Uno Fiorino Doblô e Strada das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.						
Item	Descrição	Unidade	Quant	Marca	V.Unit	V.Total
1	Amortecedor dianteiro suspensão	NAKATA	20	Unidade	R\$ 446,68	R\$ 8.933,60
2	Amortecedor traseiro suspensão	NAKATA	15	Unidade	R\$ 446,93	R\$ 6.703,95
3	Articulação axicial da direção	TRW	10	Unidade	R\$ 97,50	R\$ 975,00
4	Bandeja da suspensão	NAKATA	12	Unidade	R\$ 362,78	R\$ 4.353,36
5	Batedor do amortecedor	AXIOS	20	Unidade	R\$ 126,97	R\$ 2.539,40
6	Bendix do motor	VALEO	6	Unidade	R\$ 156,71	R\$ 940,26
7	Bico injetor	BOSCH	35	Unidade	R\$ 196,76	R\$ 6.886,60

8	Bomba da direção hidráulica F	TRW	10	Unidade	R\$ 578,19	R\$ 5.781,90
9	Bomba de combustível	FLEX	10	Unidade	R\$ 339,87	R\$ 3.398,70
10	Bomba de óleo	IBIZA	7	Unidade	R\$ 448,95	R\$ 3.142,65
11	Cabeçote do motor	FIAT	5	Unidade	R\$ 1.489,94	R\$ 7.449,70
12	Cabo de acelerador	IKS	10	Unidade	R\$ 86,16	R\$ 861,60
13	Cabo de embreagem	IKS	12	Unidade	R\$ 76,59	R\$ 919,08
14	Cabo de freio de mão	IKS	12	Unidade	R\$ 125,21	R\$ 1.502,52
15	Caixa de direção hidráulica/elétrica	AMPRI	5	Unidade	R\$ 1.758,01	R\$ 8.790,05
16	Carter	FIAT	7	Unidade	R\$ 217,17	R\$ 1.520,19
17	Cilindro de freio	TRW	15	Unidade	R\$ 133,28	R\$ 1.999,20
18	Coifa da caixa de direção	COFAP	20	Unidade	R\$ 39,56	R\$ 791,20
19	Coifa da caixa de macha	COFAP	20	Unidade	R\$ 40,56	R\$ 811,20
20	Compressor do ar condicionado	DELPHI	6	Unidade	R\$ 1.251,11	R\$ 7.506,66
21	Condensador do ar condicionado	DELPHI	9	Unidade	R\$ 515,21	R\$ 4.636,89
22	Coxim da caixa de marcha	AXIOS	10	Unidade	R\$ 128,74	R\$ 1.287,40
23	Coxim do motor	AXIOS	10	Unidade	R\$ 214,90	R\$ 2.149,00
24	Cubo da roda dianteira/traseira	HIPPER	12	Unidade	R\$ 236,57	R\$ 2.838,84
25	Disco de freio	HIPPER	20	Unidade	R\$ 191,22	R\$ 3.824,40
26	Eixo do virabrequim	MGS	5	Unidade	R\$ 865,65	R\$ 4.328,25
27	Eletroventilador	MOPAR	12	Unidade	R\$ 695,84	R\$ 8.350,08
28	Farol completo direito/esquerdo	FIAT	15	Unidade	R\$ 254,21	R\$ 3.813,15
29	Fechadura elétrica das portas dianteira direita /esquerda	ROVER	15	Unidade	R\$ 157,96	R\$ 2.369,40
30	Filtro de ar	BOSCH	75	Unidade	R\$ 36,03	R\$ 2.702,25
31	Filtro de combustível	BOSCH	75	Unidade	R\$ 35,27	R\$ 2.645,25
32	Filtro de óleo	WEGA	75	Unidade	R\$ 23,18	R\$ 1.738,50
33	Jogo de anel de segmento	METAL LEVE	6	Jogo	R\$ 354,98	R\$ 2.129,88
34	Jogo de bronzina fixa	METAL LEVE	10	Jogo	R\$ 196,51	R\$ 1.965,10
35	Jogo de bronzina móvel	METAL LEVE	10	Jogo	R\$ 138,82	R\$ 1.388,20
36	Jogo de bucha da bandeja	AXIOS	25	Jogo	R\$ 53,92	R\$ 1.348,00
37	Jogo de bucha do estabilizador	AXIOS	20	Jogo	R\$ 61,22	R\$ 1.224,40
38	Jogo de bucha do feixe de mola	AXIOS	12	Jogo	R\$ 131,51	R\$ 1.578,12
39	Jogo de cabos de vela	NGK	30	Jogo	R\$ 110,60	R\$ 3.318,00
40	Jogo de juntas do motor	SABO	10	Jogo	R\$ 155,95	R\$ 1.559,50
41	Jogo de Pastilha de freio	HIPPER	40	Jogo	R\$ 155,20	R\$ 6.208,00
42	Jogo de pistão	METAL LEVE	6	Jogo	R\$ 820,30	R\$ 4.921,80
43	Jogo de Velas de ignição	NGK	40	Jogo	R\$ 134,79	R\$ 5.391,60
44	Junta homocinética	NAKATA	12	Unidade	R\$ 225,49	R\$ 2.705,88
45	Kit de Correia dentada + tensor	CONTINENTAL	20	Kit	R\$ 193,74	R\$ 3.874,80
46	Kit de embreagem	LUK	12	Kit	R\$ 541,15	R\$ 6.493,80

47	Kit de reparo amortecedor dianteiro	NAKATA	12	Kit	R\$ 183,03	R\$ 2.196,36
48	Kit de reparo amortecedor traseiro	NAKATA	12	Kit	R\$ 111,61	R\$ 1.339,32
49	Lanterna traseira completa lado direito/ esquerdo	FIAT	10	Unidade	R\$ 201,80	R\$ 2.018,00
50	Maçaneta externa da porta	MOPAR	10	Unidade	R\$ 78,86	R\$ 788,60
51	Maçaneta interna da porta	MOPAR	10	Unidade	R\$ 73,57	R\$ 735,70
52	Mangote inferior	JAMAICA	10	Unidade	R\$ 49,63	R\$ 496,30
53	Mangote superior	JAMAICA	10	Unidade	R\$ 110,10	R\$ 1.101,00
54	Mangueira de freio	NORFLEX	10	Unidade	R\$ 54,67	R\$ 546,70
55	Mola espiral dianteira	CINOMEL	15	Unidade	R\$ 161,87	R\$ 2.428,05
56	Mola espiral traseira	CINOMEL	15	Unidade	R\$ 162,00	R\$ 2.430,00
57	Motor de partida	DITA	6	Unidade	R\$ 526,54	R\$ 3.159,24
58	Para-brisa dianteiro	MOPAR	8	Unidade	R\$ 593,56	R\$ 4.748,48
59	Parafuso de roda	FIAT	30	Unidade	R\$ 13,60	R\$ 408,00
60	Pivô da suspensão	TRW	20	Unidade	R\$ 64,50	R\$ 1.290,00
61	Radiador completo	VISCONDE	8	Unidade	R\$ 429,80	R\$ 3.438,40
62	Reservatório de água	FIAT	8	Unidade	R\$ 105,31	R\$ 842,48
63	Retentor da polia	FIAT	10	Unidade	R\$ 76,59	R\$ 765,90
64	Retentor do comando	FIAT	10	Unidade	R\$ 69,03	R\$ 690,30
65	Retentor do volante do motor	SABO	6	Unidade	R\$ 108,46	R\$ 650,76
66	Rolamento do tensor	FIAT	10	Unidade	R\$ 50,39	R\$ 503,90
67	Rolamento roda dianteiro	TRW	12	Unidade	R\$ 116,90	R\$ 1.402,80
68	Sapata de freio	HIPPER	12	Unidade	R\$ 186,43	R\$ 2.237,16
69	Tambor de freio	HIPPER	15	Unidade	R\$ 194,75	R\$ 2.921,25
70	Tampa do reservatório de água	FIAT	15	Unidade	R\$ 35,78	R\$ 536,70
71	Terminal de direção	TRW	15	Unidade	R\$ 91,96	R\$ 1.379,40
72	Válvula de admissão	FIAT	30	Unidade	R\$ 85,41	R\$ 2.562,30
73	Válvula de descarga	FIAT	30	Unidade	R\$ 65,75	R\$ 1.972,50
74	Válvula termostática	VALCLEI	15	Unidade	R\$ 180,14	R\$ 2.702,10
Valor Total do Lote 01:						R\$ 206.889,01

Lote 02 - Relação de peças para os veículos marca Volkswagen tipo Gol e Saveiro das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro completo	COFAP	Unidade	3	R\$ 792,17	R\$ 2.376,51
2	Amortecedor traseiro completo	COFAP	Unidade	3	R\$ 431,01	R\$ 1.293,03
3	Anel de segmento	MAHLE	Unidade	2	R\$ 231,22	R\$ 462,44
4	Articulação da caixa de direção	VIEMAR	Unidade	3	R\$ 109,21	R\$ 327,63
5	Bandeja da suspensão	VW	Unidade	3	R\$ 294,36	R\$ 883,08
6	Bendix do motor	ZEN	Unidade	2	R\$ 218,71	R\$ 437,42

7	Bico injetor	BOSCH	Unidade	6	R\$ 226,34	R\$ 1.358,04
8	Bomba de combustível	BOSCH	Unidade	2	R\$ 321,20	R\$ 642,40
9	Bomba de óleo	IBIZA	Unidade	1	R\$ 369,10	R\$ 369,10
10	Bucha da bandeja	NAKATA	Unidade	3	R\$ 111,34	R\$ 334,02
11	Bucha do estabilizador	NAKATA	Unidade	2	R\$ 73,82	R\$ 147,64
12	Cabo de freio de mão	VW	Unidade	2	R\$ 126,90	R\$ 253,80
13	Cabos de vela	NGK	Jogo	2	R\$ 181,19	R\$ 362,38
14	Caixa de direção	VW	Unidade	1	R\$ 1.341,85	R\$ 1.341,85
15	Carter	VW	Unidade	1	R\$ 287,65	R\$ 287,65
16	Cilindro de freio	TRW	Unidade	5	R\$ 193,09	R\$ 965,45
17	Cilindro mestre	STAKE	Unidade	1	R\$ 502,70	R\$ 502,70
18	Coifa da caixa de direção	BROKITS	Unidade	3	R\$ 69,09	R\$ 207,27
19	Coifa da caixa de macha	BROKITS	Unidade	3	R\$ 62,84	R\$ 188,52
20	Compressor do ar condicionado	VALEO	Unidade	2	R\$ 1.647,75	R\$ 3.295,50
21	Correia dentada	VW	Unidade	4	R\$ 283,08	R\$ 1.132,32
22	Coxim da caixa de marcha	SHOCKBRAS	Unidade	3	R\$ 148,25	R\$ 444,75
23	Coxim do motor	SHOCKBRAS	Unidade	3	R\$ 226,34	R\$ 679,02
24	Cubo da roda dianteira/traseira	COFAP	Unidade	4	R\$ 315,40	R\$ 1.261,60
25	Disco de freio	MOS	Unidade	4	R\$ 228,17	R\$ 912,68
26	Farol completo direito/esquerdo	VW	Unidade	2	R\$ 652,78	R\$ 1.305,56
27	Filtro de ar	WEGA	Unidade	4	R\$ 50,03	R\$ 200,12
28	Filtro de combustível	WEGA	Unidade	4	R\$ 37,83	R\$ 151,32
29	Filtro de óleo	WEGA	Unidade	4	R\$ 46,67	R\$ 186,68
30	Hidrovácuo	VW	Unidade	1	R\$ 689,07	R\$ 689,07
31	Jogo de juntas do motor	SABO	Jogo	3	R\$ 376,11	R\$ 1.128,33
32	Kit de embreagem	LUK	Kit	3	R\$ 608,24	R\$ 1.824,72
33	Lanterna traseira completa Gol	VW	Unidade	2	R\$ 286,43	R\$ 572,86
34	Lanterna traseira completa Saveiro	VW	Unidade	2	R\$ 287,95	R\$ 575,90
35	Mangote inferior	JAHU	Unidade	3	R\$ 95,17	R\$ 285,51
36	Mangote superior	JAHU	Unidade	3	R\$ 159,23	R\$ 477,69
37	Mangueira de freio	JAHU	Unidade	3	R\$ 105,85	R\$ 317,55
38	Mola espiral dianteira	FABRINI	Unidade	3	R\$ 268,74	R\$ 806,22
39	Mola espiral traseira	FABRINI	Unidade	3	R\$ 279,42	R\$ 838,26
40	Motor de partida	VALEO	Unidade	2	R\$ 887,35	R\$ 1.774,70
41	Para-brisa dianteiro Gol	AGC	Unidade	2	R\$ 951,40	R\$ 1.902,80
42	Para-brisa dianteiro Saveiro	AGC	Unidade	1	R\$ 978,24	R\$ 978,24
43	Parafuso de roda	VW	Unidade	12	R\$ 20,59	R\$ 247,08
44	Pastilha de freio	TRW	Jogo	4	R\$ 157,40	R\$ 629,60
45	Radiador completo	VALEO	Unidade	3	R\$ 725,67	R\$ 2.177,01

46	Reservatório de água	GONEL	Unidade	3	R\$ 126,90	R\$ 380,70
47	Retentor da polia	SABO	Unidade	3	R\$ 118,66	R\$ 355,98
48	Retentor do volante do motor	SABO	Unidade	3	R\$ 194,61	R\$ 583,83
49	Rolamento do tensor	SABO	Unidade	3	R\$ 159,54	R\$ 478,62
50	Rolamento roda dianteiro	SYL	Unidade	3	R\$ 184,55	R\$ 553,65
51	Sapata de freio	FRASLE	Unidade	3	R\$ 300,77	R\$ 902,31
52	Tambor de freio	HIPPER	Unidade	3	R\$ 298,94	R\$ 896,82
53	Tampa do reservatório de água	TRW	Unidade	3	R\$ 65,89	R\$ 197,67
54	Terminal de direção	TRW	Unidade	3	R\$ 110,73	R\$ 332,19
55	Válvula de admissão	TAKAO	Unidade	6	R\$ 94,57	R\$ 567,42
56	Válvula termostática	TRW	Unidade	2	R\$ 255,62	R\$ 511,24
57	Velas de ignição	NGK	Jogo	4	R\$ 142,45	R\$ 569,80
Valor Total do Lote 02:						R\$ 43.866,25

Lote 3 - Relação de peças para os veículos marca Renault tipo Master e Kango das Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro completo	NAKATA	Unidade	5	R\$ 463,15	R\$ 2.315,75
2	Amortecedor traseiro completo	NAKATA	Unidade	5	R\$ 431,75	R\$ 2.158,75
3	Bendix do motor	ZEN	Unidade	3	R\$ 384,65	R\$ 1.153,95
4	Bico injetor	BOSCH	Unidade	10	R\$ 156,22	R\$ 1.562,20
5	Bomba de combustível	GRAU	Unidade	3	R\$ 313,22	R\$ 939,66
6	Bomba de óleo	INDIZA	Unidade	3	R\$ 431,75	R\$ 1.295,25
7	Bucha do estabilizador	COFAP	Unidade	5	R\$ 49,09	R\$ 245,45
8	Cabo de acelerador	IKS	Unidade	3	R\$ 145,00	R\$ 435,00
9	Cabo de embreagem	IKS	Unidade	3	R\$ 153,08	R\$ 459,24
10	Cabo de freio de mão	IKS	Unidade	3	R\$ 180,55	R\$ 541,65
11	Cabos de vela	NGK	Jogo	5	R\$ 172,70	R\$ 863,50
12	Caixa de direção	AMPRI	Unidade	2	R\$ 2.276,50	R\$ 4.553,00
13	Carter	ORIGINAL	Unidade	2	R\$ 391,72	R\$ 783,44
14	Cilindro de freio	COFAP	Unidade	5	R\$ 54,17	R\$ 270,85
15	Coifa da caixa de direção	NAKATA	Unidade	3	R\$ 56,52	R\$ 169,56
16	Coifa da caixa de macha	NAKATA	Unidade	3	R\$ 56,52	R\$ 169,56
17	Compressor do ar condicionado	VALEO	Unidade	3	R\$ 1.333,72	R\$ 4.001,16
18	Correia dentada	CONTINENTAL	Unidade	5	R\$ 132,67	R\$ 663,35
19	Coxim da caixa de marcha	TRW	Unidade	5	R\$ 116,18	R\$ 580,90
20	Coxim do motor	TRW	Unidade	5	R\$ 321,07	R\$ 1.605,35
21	Cubo da roda traseira	HIPPER	Unidade	3	R\$ 149,15	R\$ 447,45



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

22	Disco de freio	HIPPER	Unidade	3	R\$ 215,88	R\$ 647,64
23	Farol completo	ORIGINAL	Unidade	5	R\$ 478,85	R\$ 2.394,25
24	Filtro de ar	WEGA	Unidade	6	R\$ 35,33	R\$ 211,98
25	Filtro de combustível	WEGA	Unidade	6	R\$ 37,68	R\$ 226,08
26	Filtro de óleo	WEGA	Unidade	6	R\$ 28,26	R\$ 169,56
27	Jogo de juntas do motor	SABO	Jogo	3	R\$ 492,98	R\$ 1.478,94
28	Kit de embreagem	LUK	Kit	3	R\$ 670,39	R\$ 2.011,17
29	Lanterna traseira completa	ORIGINAL	Unidade	3	R\$ 266,90	R\$ 800,70
30	Mangote inferior	JAHU	Unidade	3	R\$ 176,63	R\$ 529,89
31	Mangote superior	JAHU	Unidade	3	R\$ 124,03	R\$ 372,09
32	Mangueira de freio	JAHU	Unidade	3	R\$ 108,33	R\$ 324,99
33	Mola espiral dianteira	FABRINI	Unidade	5	R\$ 313,22	R\$ 1.566,10
34	Para-brisa dianteiro	AGCL	Unidade	2	R\$ 810,00	R\$ 1.620,00
35	Parafuso de roda	ORIGINAL	Unidade	10	R\$ 11,78	R\$ 117,80
36	Pastilha de freio	TRW	Jogo	6	R\$ 160,93	R\$ 965,58
37	Radiador	VALEO	Unidade	2	R\$ 572,27	R\$ 1.144,54
38	Retentor do volante do motor	SABO	Unidade	3	R\$ 208,03	R\$ 624,09
39	Rolamento do tensor	SABO	Unidade	3	R\$ 288,10	R\$ 864,30
40	Rolamento roda dianteiro	TRW	Unidade	5	R\$ 179,77	R\$ 898,85
41	Tampa do reservatório de água	TRW	Unidade	6	R\$ 46,32	R\$ 277,92
42	Terminal de direção	VIEMAR	Unidade	3	R\$ 82,03	R\$ 246,09
43	Válvula termostática	VIEMAR	Unidade	5	R\$ 205,67	R\$ 1.028,35
44	Velas de ignição	NGK	Jogo	5	R\$ 148,37	R\$ 741,85
Valor Total do Lote 03:						R\$ 44.477,78

Lote 04 - Relação de peças para os veículos marca Chevrolet tipo Montana Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Amortecedor dianteiro completo	COFAP	Unidade	3	R\$ 512,71	R\$ 1.538,13
2	Amortecedor traseiro completo	NAKATA	Unidade	3	R\$ 496,91	R\$ 1.490,73
3	Anel de segmento	MARLE	Unidade	2	R\$ 180,91	R\$ 361,82
4	Articulação da caixa de direção	NAKATA	Unidade	3	R\$ 78,21	R\$ 234,63
5	Bandeja da suspensão	NAKATA	Unidade	3	R\$ 204,61	R\$ 613,83
6	Bendix do motor	ZEN	Unidade	2	R\$ 389,00	R\$ 778,00
7	Bico injetor	BOSCH	Unidade	6	R\$ 122,45	R\$ 734,70
8	Bomba de combustível	EURO	Unidade	2	R\$ 164,32	R\$ 328,64
9	Bomba de óleo	IBIZA	Unidade	1	R\$ 323,90	R\$ 323,90
10	Bucha da bandeja	SAMPEL	Unidade	3	R\$ 78,21	R\$ 234,63

11	Bucha do estabilizador	SAMPEL	Unidade	2	R\$ 25,28	R\$ 50,56
12	Cabo de freio de mão	GM	Unidade	2	R\$ 236,21	R\$ 472,42
13	Cabos de vela	NGK	Jogo	2	R\$ 94,01	R\$ 188,02
14	Caixa de direção	TRW	Unidade	1	R\$ 1.966,31	R\$ 1.966,31
15	Carter	GM	Unidade	1	R\$ 196,71	R\$ 196,71
16	Cilindro de freio	NAKATA	Unidade	5	R\$ 209,00	R\$ 1.045,00
17	Cilindro mestre	NAKATA	Unidade	1	R\$ 259,91	R\$ 259,91
18	Coifa da caixa de direção	SAMPEL	Unidade	3	R\$ 30,81	R\$ 92,43
19	Coifa da caixa de macha	SAMPEL	Unidade	3	R\$ 46,61	R\$ 139,83
20	Compressor do ar condicionado	DELPHI	Unidade	2	R\$ 1.200,01	R\$ 2.400,02
21	Correia dentada	CONTINENTAL	Unidade	4	R\$ 94,80	R\$ 379,20
22	Coxim da caixa de marcha	SAMPEL	Unidade	3	R\$ 236,21	R\$ 708,63
23	Coxim do motor	SAMPEL	Unidade	3	R\$ 252,01	R\$ 756,03
24	Cubo da roda dianteira/traseira	HIPPER	Unidade	4	R\$ 173,01	R\$ 692,04
25	Disco de freio	HIPPER	Unidade	4	R\$ 188,81	R\$ 755,24
26	Farol completo direito/esquerdo	GM	Unidade	2	R\$ 196,71	R\$ 393,42
27	Filtro de ar	WEGA	Unidade	4	R\$ 27,65	R\$ 110,60
28	Filtro de combustível	WEGA	Unidade	4	R\$ 30,81	R\$ 123,24
29	Filtro de óleo	WEGA	Unidade	4	R\$ 22,91	R\$ 91,64
30	Hidrovácuo	TRW	Unidade	1	R\$ 236,21	R\$ 236,21
31	Jogo de juntas do motor	SABO	Jogo	3	R\$ 236,21	R\$ 708,63
32	Kit de embreagem	LUK	Kit	3	R\$ 475,58	R\$ 1.426,74
33	Lanterna traseira completa Gol	GM	Unidade	2	R\$ 156,42	R\$ 312,84
34	Lanterna traseira completa Saveiro	GM	Unidade	2	R\$ 156,42	R\$ 312,84
35	Mangote inferior	JAHU	Unidade	3	R\$ 54,51	R\$ 163,53
36	Mangote superior	SUPER	Unidade	3	R\$ 67,94	R\$ 203,82
37	Mangueira de freio	SUPER	Unidade	3	R\$ 77,42	R\$ 232,26
38	Mola espiral dianteira	COFAP	Unidade	3	R\$ 188,81	R\$ 566,43
39	Mola espiral traseira	COFAP	Unidade	3	R\$ 193,55	R\$ 580,65
40	Motor de partida	GM	Unidade	2	R\$ 550,63	R\$ 1.101,26
41	Para-brisa dianteiro Gol	AGC	Unidade	2	R\$ 1.026,21	R\$ 2.052,42
42	Para-brisa dianteiro Saveiro	AGC	Unidade	1	R\$ 1.026,21	R\$ 1.026,21
43	Parafuso de roda	GM	Unidade	12	R\$ 11,85	R\$ 142,20
44	Pastilha de freio	TRW	Jogo	4	R\$ 197,50	R\$ 790,00
45	Radiador completo	VALEO	Unidade	3	R\$ 734,70	R\$ 2.204,10
46	Reservatório de água	FLEX	Unidade	3	R\$ 140,62	R\$ 421,86
47	Retentor da polia	SABO	Unidade	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
48	Retentor do volante do motor	SABO	Unidade	3	R\$ 275,71	R\$ 827,13
49	Rolamento do tensor	SABO	Unidade	3	R\$ 271,76	R\$ 815,28
50	Rolamento roda dianteiro	HIPER	Unidade	3	R\$ 270,18	R\$ 810,54

51	Sapata de freio	HIPER	Unidade	3	R\$ 290,72	R\$ 872,16
52	Tambor de freio	HIPER	Unidade	3	R\$ 315,21	R\$ 945,63
53	Tampa do reservatório de água	IMA	Unidade	3	R\$ 53,72	R\$ 161,16
54	Terminal de direção	NAKATA	Unidade	3	R\$ 117,71	R\$ 353,13
55	Válvula de admissão	GM	Unidade	6	R\$ 135,00	R\$ 810,00
56	Válvula termostática	NAKATA	Unidade	2	R\$ 157,21	R\$ 314,42
57	Velas de ignição	NGK	Jogo	4	R\$ 157,21	R\$ 628,84
Valor Total do Lote 04:						R\$ 36.840,55

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **14 de julho de 2026**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 332.073,59 (Trezentos e trinta e dois mil, setenta e três reais e cinquenta e nove centavos)**, correspondente ao valor total dos itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados da data da assinatura do contrato.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa do Sr. **Tito Lívio Silva de Almeida**.

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2054 DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1001 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2055 DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
339039.00 OUTROS SER. DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA
1-571-0000 TRANSF. DO ESTADO REF. A CONV. E INS. CING. VINCULADOS A EDUCAÇÃO PETE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-541-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAF

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-540-0000 TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
1-541-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT
1-543-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-600-0000 TRANSF.FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1002 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS

02.13.01 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO
2075 DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC.DE TURISMO
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO
2044 DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
1-661-0000 TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO
2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA- IGD BF E IGD
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO
2004 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.09.01 SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
2024 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
2022 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 05 de janeiro de 2026.

Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

188ceddb-3582-47d9-857f-ced06dd3670e
Assinado de forma digital por
188ceddb-3582-47d9-857f-
ced06dd3670e
Dados: 2026.01.15 11:24:21 -03'00'

B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA- ME
CNPJ nº 24.699.925/0001-30
Bruno Guerra de Almeida
CPF nº 045.487.755/28

TESTEMUNHAS

Ass: Bruno Guerra de Almeida

CPF: 069.307.885-80

Ass: Ana Cláudia Santos Ribeiro

CPF: 069.424.395-81



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2026

Termo de Contrato nº 014/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 016/2025, para prestação de serviços de manutenção de veículos da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, e a empresa B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA- ME, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA- ME, CNPJ nº. 24.699.925/0001-30, estabelecida na BR 242, Km 90, nº371, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. BRUNO Guerra de Almeida, portador da carteira de identidade RG nº 1514473892 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 045.487.755-28, residente à Rua Abel Ribeiro, nº 364, Derba, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 130/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

LOTE 9 - SERVIÇOS PARA CARROS LEVES E SEMI – LEVES					
Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL	Horas	150	R\$ 129,00	R\$ 19.350,00
2	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	100	R\$ 129,00	R\$ 12.900,00
Valor Total do Lote 09:					R\$ 32.250,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Prazo de vigência da contratação será até **14 de julho de 2026**, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 32.250,00 (Trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.9.3. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEF: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa:**
 - (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.2. Indenizações e multas.

13.4.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1001	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055	DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
339039.00	OUTROS SER. DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA
1-571-0000	TRANSF. DO ESTADO REF. A CONV. E INS. CING. VINCULADOS A EDUCAÇÃO PETE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-541-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAF
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-540-0000	TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
1-541-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT
1-543-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
1-621-0000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1002	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.13.01	SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO
2075	DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2043	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO
2044	DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
1-661-0000	TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO INDICE DE GESTÃO DESENCENTRALIZADA- IGD BF E IGD
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO
2004	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.09.01	SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
2024	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
2022	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.


16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 05 de janeiro de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

188ceddb-3582-47d9
-857f-ced06dd3670e

Assinado de forma digital por
188ceddb-3582-47d9-857f-
ced06dd3670e
Dados: 2026.01.15 11:22:52 -03'00'

B. G DE ALMEIDA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA- ME
CNPJ nº 24.699.925/0001-30
Bruno Guerra de Almeida
CPF nº 045.487.755/28

TESTEMUNHAS

Ass: Sebastião de Almeida

CPF: 067.349.885-80

Ass: Ana Gláucia Santos Ribeiro

CPF: 062.424.395-81



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 015/2026

Termo de Contrato nº 015/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 016/2025, para fornecimento de peças para veículos da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, e a empresa SUCATÃO SOUZA LTDA- ME- PALÁCIO DAS PEÇAS, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa SUCATÃO SOUZA LTDA- ME- PALÁCIO DAS PEÇAS, CNPJ nº. 23.295.861/0001-40, estabelecida na BR 242, Km 200, s/n, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. Abderman Oliveira de Souza, portador da carteira de identidade RG nº 04.918.865-86 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 551.120.305-00, residente à Avenida Flaviano Guimaraes, nº 220, Centro, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 130/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento de peças para veículos, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento:

Lote 05 - Relação de peças para os veículos tipo caminhão marca General Motors, Mercedes Benz e Caçamba Volkswagen da Secretaria de Transporte da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	V. Unit	V. Total
1	Amortecedor dianteiro	NAKATA	Unidade	6	R\$ 553,15	R\$ 3.318,90
2	Amortecedor traseiro	NAKATA	Unidade	6	R\$ 496,78	R\$ 2.980,68
3	Anel de segmento	MAHLE	Unidade	2	R\$ 1.170,49	R\$ 2.340,98
4	Bendix do motor	BOSCH	Unidade	2	R\$ 265,12	R\$ 530,24
5	Bico injetor	BOSCH	Unidade	6	R\$ 1.630,62	R\$ 9.783,72
6	Bomba auxiliar de embreagem	TRW	Unidade	2	R\$ 869,95	R\$ 1.739,90
7	Bomba mestre de embreagem	KNORR	Unidade	2	R\$ 858,33	R\$ 1.716,66
8	Bucha do feixe de mola traseiro	REI	Unidade	9	R\$ 155,47	R\$ 1.399,23
9	Caixa satélite	MERITOR	Unidade	2	R\$ 4.571,37	R\$ 9.142,74
10	Cilindro mestre	KNORR	Unidade	1	R\$ 879,51	R\$ 879,51
11	Coroa e pinhão	MERITOR	Unidade	2	R\$ 3.812,29	R\$ 7.624,58
12	Correia do alternador	GATES	Unidade	5	R\$ 181,81	R\$ 909,05

13	Cruzeta da transmissão	MERITOR	Unidade	2	R\$ 321,91	R\$ 643,82
14	Cuíca de freio	KNORR	Unidade	5	R\$ 689,64	R\$ 3.448,20
15	Diafragma da cuíca de freio 8"	KNORR	Unidade	5	R\$ 90,81	R\$ 454,05
16	Farol completo	KNORR	Unidade	3	R\$ 549,16	R\$ 1.647,48
17	Filtro combustível PH346 ou similar	MANN	Unidade	6	R\$ 101,68	R\$ 610,08
18	Filtro de ar AP2710 ou similar	MANN	Unidade	6	R\$ 102,43	R\$ 614,58
19	Filtro de óleo PSL 962 ou similar	MANN	Unidade	6	R\$ 61,38	R\$ 368,28
20	Garfo da transmissão	EATOR	Unidade	3	R\$ 417,03	R\$ 1.251,09
21	Garfo de embreagem	EATOR	Unidade	2	R\$ 460,42	R\$ 920,84
22	Hélice do radiador	MODEFER	Unidade	2	R\$ 432,87	R\$ 865,74
23	Jogo de bronzina fixa	MAHLE	Unidade	3	R\$ 588,42	R\$ 1.765,26
24	Jogo de bronzina móvel	MAHLE	Unidade	3	R\$ 500,34	R\$ 1.501,02
25	Jogo de pistom	MAHLE	Jogo	1	R\$ 2.353,07	R\$ 2.353,07
26	Kit de embreagem	EATOR	Unidade	3	R\$ 3.700,77	R\$ 11.102,31
27	Kit de reparo motor	MAHLE	Unidade	3	R\$ 2.740,67	R\$ 8.222,01
28	Lanterna traseira	ARTEB	Unidade	3	R\$ 228,19	R\$ 684,57
29	Lona de freio traseira FD83 T	FRASILE	Unidade	6	R\$ 311,97	R\$ 1.871,82
30	Lonas de freio dianteira FD83 D	FRASILE	Unidade	6	R\$ 307,85	R\$ 1.847,10
31	Luva de transmissão	MERITOR	Unidade	2	R\$ 469,32	R\$ 938,64
32	Luva do pinhão	MERITOR	Unidade	2	R\$ 708,99	R\$ 1.417,98
33	Mangote do interculer	GATES	Unidade	2	R\$ 1.198,60	R\$ 2.397,20
34	Mangote inferior	GATES	Unidade	2	R\$ 369,70	R\$ 739,40
35	Mangote superior	GATES	Unidade	2	R\$ 310,10	R\$ 620,20
36	Mangueira hidráulica	GATES	Unidade	6	R\$ 304,57	R\$ 1.827,42
37	Mola mestre	FABRINI	Unidade	3	R\$ 588,43	R\$ 1.765,29
38	Mola segunda	FABRINI	Unidade	3	R\$ 601,64	R\$ 1.804,92
39	Motor de partida	BOSCH	Unidade	1	R\$ 2.530,75	R\$ 2.530,75
40	Para-brisa dianteiro	PILKINGTON	Unidade	1	R\$ 1.773,56	R\$ 1.773,56
41	Parafuso de roda	RODAFUSO	Unidade	10	R\$ 37,06	R\$ 370,60
42	Polia viscosa	MODEFER	Unidade	2	R\$ 1.424,45	R\$ 2.848,90
43	Radiador	VISCONDE	Unidade	1	R\$ 216,95	R\$ 216,95
44	Reparo da cuíca de freio	KNORR	Unidade	4	R\$ 302,60	R\$ 1.210,40
45	Reparo da válvula do pedal	KNORR	Unidade	3	R\$ 403,89	R\$ 1.211,67
46	Reservatório de água	FLORIO	Unidade	2	R\$ 259,12	R\$ 518,24
47	Retentor da roda dianteira	SABÓ	Unidade	5	R\$ 106,79	R\$ 533,95
48	Retentor da roda traseiro	SABÓ	Unidade	5	R\$ 107,86	R\$ 539,30
49	Rolamento roda dianteiro interno	SKF	Unidade	10	R\$ 244,12	R\$ 2.441,20
50	Rolamento roda traseiro externo	SKF	Unidade	10	R\$ 313,19	R\$ 3.131,90
51	Rolamento roda dianteiro externo	SKF	Unidade	10	R\$ 311,04	R\$ 3.110,40
52	Rolamento roda traseiro interno	SKF	Unidade	10	R\$ 238,50	R\$ 2.385,00
53	Sapata de freio	FRASILE	Unidade	6	R\$ 324,72	R\$ 1.948,32
54	Semieixo	MERITOR	Unidade	2	R\$ 1.464,66	R\$ 2.929,32
55	Suporte do feixe de mola dianteiro	REI	Unidade	5	R\$ 338,31	R\$ 1.691,55
56	Suporte do feixe de mola traseiro	REI	Unidade	5	R\$ 336,90	R\$ 1.684,50
57	Tambor de freio dianteiro	DURAMETAL	Unidade	3	R\$ 869,67	R\$ 2.609,01
58	Tambor de freio traseiro	DURAMETAL	Unidade	3	R\$ 853,64	R\$ 2.560,92
59	Tampa do reservatório de água	FLORIO	Unidade	3	R\$ 45,83	R\$ 137,49
60	Turbina	GARRET	Unidade	1	R\$ 3.598,62	R\$ 3.598,62
61	Válvula de admissão	MAHLE	Unidade	2	R\$ 68,88	R\$ 137,76
62	Válvula de descarga	MAHLE	Unidade	2	R\$ 64,01	R\$ 128,02
63	Válvula termostática	TEM	Unidade	2	R\$ 365,02	R\$ 730,04
					Valor Total do lote 05:	R\$ 135.026,93

LOTE 6 - Relação de peças para os tratores da Secretaria de Transporte da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, sendo: 01 Patrol / 02 Retro Escavadeira / 01 Pá Carregadeira 10 Tratores de pneu marca New Holland, Yanmar, Mahindra e LS.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	V. Unit	V. Total
1	Borda reta XS300 3/4 TBM	MERITOR	Unidade	0	R\$ 1.385,17	R\$ 0,00
2	Borda XS300 1 TBM	MERITOR	Unidade	3	R\$ 1.276,71	R\$ 3.830,13
3	Cabo de aço do pedal acelerador	CABOVEZ	Unidade	3	R\$ 216,99	R\$ 650,97
4	Caixa satélite	MERITOR	Unidade	1	R\$ 3.476,43	R\$ 3.476,43

Assinatura

5	Canto de lâmina	MERITOR	Unidade	7	R\$ 425,57	R\$ 2.978,99
6	Chapa FG 140/170/200 (A)	MERITOR	Unidade	3	R\$ 2.314,51	R\$ 6.943,53
7	Cilindro de giro da lâmina	MERITOR	Unidade	1	R\$ 2.818,48	R\$ 2.818,48
8	Conversor de torque	MERITOR	Unidade	6	R\$ 8.408,77	R\$ 50.452,62
9	Coroa e pinhão	MERITOR	Unidade	5	R\$ 3.077,93	R\$ 15.389,65
10	Correia do alternador	GATES	Unidade	2	R\$ 230,42	R\$ 460,84
11	Dente da concha	MERITOR	Unidade	30	R\$ 223,24	R\$ 6.697,20
12	Dente do escarificador Moto Niveladora	MERITOR	Unidade	50	R\$ 222,96	R\$ 11.148,00
13	Disco da roda guia	MERITOR	Unidade	4	R\$ 475,03	R\$ 1.900,12
14	Espaçador 75248808	MERITOR	Unidade	5	R\$ 212,79	R\$ 1.063,95
15	Filtro de óleo	MANN	Unidade	5	R\$ 82,11	R\$ 410,55
16	Garfo da transmissão	EATON	Unidade	3	R\$ 538,40	R\$ 1.615,20
17	Garfo de embreagem	EATON	Unidade	2	R\$ 353,24	R\$ 706,48
18	Hélice do radiador	MODEFER	Unidade	1	R\$ 409,24	R\$ 409,24
19	Lâmina retro	MODEFER	Unidade	2	R\$ 1.267,38	R\$ 2.534,76
20	Lâmina Patrol 13 furos	MODEFER	Unidade	20	R\$ 886,61	R\$ 17.732,20
21	Luva de transmissão	MODEFER	Unidade	3	R\$ 736,82	R\$ 2.210,46
22	Luva do pinhão	MODEFER	Unidade	2	R\$ 550,25	R\$ 1.100,50
23	Mangueira hidráulica	GATES	Unidade	10	R\$ 316,38	R\$ 3.163,80
24	Parafuso lamina 5/8X2.1/4 Cat 416	RODAFUSO	Unidade	50	R\$ 27,61	R\$ 1.380,50
25	Polia viscosa	MODEFER	Unidade	2	R\$ 1.389,64	R\$ 2.779,28
26	Regulador da roda guia	MODEFER	Unidade	3	R\$ 467,48	R\$ 1.402,44
Valor Total do lote 06:						R\$ 143.256,32

Lote 07 - Relação de peças para os veículos ônibus e micro-ônibus marca Mercedes Benz e Volkswagen da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	V. Unit	V. Total
1	Amortecedor dianteiro	NAKATA	Unidade	15	R\$ 523,60	R\$ 7.854,00
2	Amortecedor traseiro	NAKATA	Unidade	15	R\$ 533,30	R\$ 7.999,50
3	Anel de segmento	MAHLE	Unidade	4	R\$ 1.047,81	R\$ 4.191,24
4	Bendix do motor	BOSCH	Unidade	4	R\$ 427,52	R\$ 1.710,08
5	Bico injetor	BOSCH	Unidade	18	R\$ 2.446,21	R\$ 44.031,78
6	Bomba auxiliar de embreagem	KNORR	Unidade	4	R\$ 808,70	R\$ 3.234,80
7	Bomba mestre de embreagem	KNORR	Unidade	4	R\$ 785,53	R\$ 3.142,12
8	Bucha do feixe de mola traseiro	REI	Unidade	9	R\$ 134,55	R\$ 1.210,95
9	Caixa satélite	MERITON	Unidade	3	R\$ 4.650,45	R\$ 13.951,35
10	Cilindro mestre	KNORR	Unidade	4	R\$ 933,72	R\$ 3.734,88
11	Coroa e pinhão	MERITON	Unidade	5	R\$ 4.633,08	R\$ 23.165,40
12	Correia do alternador	GATES	Unidade	15	R\$ 208,86	R\$ 3.132,90
13	Cruzeta da transmissão	MERITON	Unidade	10	R\$ 261,39	R\$ 2.613,90
14	Cuíca de freio	KNORR	Unidade	10	R\$ 471,67	R\$ 4.716,70
15	Diafragma da cuíca de freio 8"	KNORR	Unidade	15	R\$ 86,12	R\$ 1.291,80
16	Embuchamento	KNORR	Unidade	10	R\$ 176,17	R\$ 1.761,70
17	Farol completo	ARTEB	Unidade	10	R\$ 559,97	R\$ 5.599,70
18	Filtro combustível PH346	MANN	Unidade	18	R\$ 89,61	R\$ 1.612,98
19	Filtro de ar AP2710	MANN	Unidade	18	R\$ 121,51	R\$ 2.187,18
20	Filtro de óleo PSL 962	MANN	Unidade	18	R\$ 86,47	R\$ 1.556,46
21	Garfo da transmissão	EATON	Unidade	4	R\$ 524,12	R\$ 2.096,48
22	Garfo de embreagem	EATON	Unidade	4	R\$ 533,81	R\$ 2.135,24
23	Hélice do radiador	MODEFER	Unidade	5	R\$ 462,48	R\$ 2.312,40
24	Jogo de bronzina fixa	MAHLE	Unidade	3	R\$ 489,50	R\$ 1.468,50
25	Jogo de bronzina móvel	MAHLE	Unidade	3	R\$ 455,03	R\$ 1.365,09
26	Jogo de pistons	MAHLE	Jogo	3	R\$ 2.716,34	R\$ 8.149,02
27	Kit de embreagem	GATON	Unidade	5	R\$ 3.760,15	R\$ 18.800,75
28	Kit de motor MWM	MWM	Unidade	5	R\$ 2.718,98	R\$ 13.594,90
29	Lanterna traseira	ARTEB	Unidade	10	R\$ 232,47	R\$ 2.324,70

Assassin



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

30	Lona de freio traseira FD83 T	FRASILE	Unidade	15	R\$ 261,84	R\$ 3.927,60
31	Lonas de freio dianteira FD83 D	FRASILE	Unidade	15	R\$ 271,01	R\$ 4.065,15
32	Luva de transmissão	MERITON	Unidade	5	R\$ 436,70	R\$ 2.183,50
33	Luva do pinhão	MERITON	Unidade	5	R\$ 612,43	R\$ 3.062,15
34	Mangote do intercule	GATES	Unidade	5	R\$ 1.013,28	R\$ 5.066,40
35	Mangote inferior	GATES	Unidade	5	R\$ 261,98	R\$ 1.309,90
36	Mangote superior	GATES	Unidade	5	R\$ 298,91	R\$ 1.494,55
37	Mangueria hidráulica	GATES	Unidade	6	R\$ 304,25	R\$ 1.825,50
38	Mola mestre	FABRINI	Unidade	6	R\$ 874,10	R\$ 5.244,60
39	Mola segunda	FABRINI	Unidade	6	R\$ 907,49	R\$ 5.444,94
40	Motor de partida	BOSCH	Unidade	4	R\$ 2.708,49	R\$ 10.833,96
41	Para-brisa dianteiro	PILKINGTON	Unidade	4	R\$ 2.409,49	R\$ 9.637,96
42	Parafuso de roda	RODAFUSO	Unidade	30	R\$ 30,58	R\$ 917,40
43	Polia viscosa	MODEFER	Unidade	4	R\$ 1.310,36	R\$ 5.241,44
44	Radiador	VISCONDE	Unidade	3	R\$ 2.360,09	R\$ 7.080,27
45	Reparo da cuíca de freio	KNORR	Unidade	6	R\$ 323,04	R\$ 1.938,24
46	Reparo da válvula do pedal	KNORR	Unidade	6	R\$ 369,38	R\$ 2.216,28
47	Reservatório de água	FLORIO	Unidade	5	R\$ 287,55	R\$ 1.437,75
48	Retentor da roda dianteira	SABÓ	Unidade	10	R\$ 197,50	R\$ 1.975,00
49	Retentor da roda traseiro	SABÓ	Unidade	10	R\$ 192,85	R\$ 1.928,50
50	Rolamento roda dianteiro interno	SKF	Unidade	10	R\$ 360,64	R\$ 3.606,40
51	Rolamento roda traseiro externo	SKF	Unidade	10	R\$ 375,50	R\$ 3.755,00
52	Rolamento roda dianteiro externo	SKF	Unidade	10	R\$ 314,30	R\$ 3.143,00
53	Rolamento roda traseiro interno	SKF	Unidade	10	R\$ 327,76	R\$ 3.277,60
54	Sapata de freio	FRASILE	Unidade	30	R\$ 353,12	R\$ 10.593,60
55	Semi-eixo	MERITON	Unidade	3	R\$ 1.951,47	R\$ 5.854,41
56	Suporte do feixe de mola dianteiro	REI	Unidade	9	R\$ 263,94	R\$ 2.375,46
57	Suporte do feixe de mola traseiro	REI	Unidade	9	R\$ 364,90	R\$ 3.284,10
58	Tambor de freio dianteiro	DURAMETAL	Unidade	16	R\$ 833,97	R\$ 13.343,52
59	Tambor de freio traseiro	DURAMETAL	Unidade	16	R\$ 548,60	R\$ 8.777,60
60	Tampa do reservatório	FLORIO	Unidade	6	R\$ 63,38	R\$ 380,28
61	Turbina	GARRET	Unidade	4	R\$ 4.275,18	R\$ 17.100,72
62	Válvula de admissão	MAHLE	Unidade	4	R\$ 47,12	R\$ 188,48
63	Válvula de descarga	MAHLE	Unidade	4	R\$ 47,65	R\$ 190,60
64	Válvula termostática	MTE	Unidade	4	R\$ 337,91	R\$ 1.351,64
Valor Total do lote 07:						R\$ 345.000,00

LOTE 8 – ÓLEOS, LUBRIFICANTES E MATERIAIS DE USO COMUM PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	V. Unit	V. Total
1	Aditivo de radiador 1 litro	VISCONDI	Unidade	100	R\$ 28,45	R\$ 2.845,00
2	Bateria 150 amperes	MMA	Unidade	25	R\$ 811,69	R\$ 20.292,25
3	Bateria 100 amperes	MMA	Unidade	15	R\$ 723,85	R\$ 10.857,75
4	Bateria 90 amperes	MMA	Unidade	10	R\$ 650,81	R\$ 6.508,10
5	Bateria 70 amperes	MMA	Unidade	10	R\$ 464,34	R\$ 4.643,40
6	Bateria 60 amperes	MMA	Unidade	25	R\$ 364,16	R\$ 9.104,00
7	Cola de junta tubo 75 gramas	LOCTITE	Unidade	50	R\$ 29,91	R\$ 1.495,50
8	Desengripante anti ferrugem spray 300 ml	ORBIVED	Unidade	50	R\$ 20,48	R\$ 1.024,00
9	Graxa uso automotivo, embalagem lata c/ 1 kg	MARFAK	Kg	50	R\$ 43,80	R\$ 2.190,00
10	Lâmpada 1 polo	PHILIPS	Unidade	50	R\$ 6,22	R\$ 311,00
11	Lâmpada 2 polos	PHILIPS	Unidade	50	R\$ 7,68	R\$ 384,00
12	Lâmpada para farol H4	PHILIPS	Unidade	100	R\$ 28,45	R\$ 2.845,00
Valor Total do lote 08:						R\$ 62.500,00

Assinatura



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **14 de julho de 2026**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 684.869,54 (Seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, correspondente ao valor total dos itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contados da data da data de assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa do Sr. **Tito Lívio Silva de Almeida**.

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1001	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055	DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
339039.00	OUTROS SER. DE TERCEIROS- PESSOA FISICA
1-571-0000	TRANSF. DO ESTADO REF. A CONV. E INS. CING. VINCULADOS A EDUCAÇÃO PETE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-541-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAF
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-540-0000	TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
1-541-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT
1-543-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
1-621-0000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV.ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1002	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.13.01	SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO
2075	DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2043	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO
2044	DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
1-661-0000	TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO INDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA- IGD BF E IGD
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO
2004	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.09.01	SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
2024	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
2022	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO


16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, conforme previsão do art. 176, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Boa Vista do Tupim – Ba, 05 de janeiro de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


SUCATÃO SOUZA LTDA- ME- PALÁCIO DAS PEÇAS
CNPJ nº. 23.295.861/0001-40
Abderman Oliveira de Souza
CPF nº 551.120.305-00

TESTEMUNHAS

Ass: Szabela Santos G. Vasconcelos

CPF: 06543047530

Ass: Shainara do. de Oliveira

CPF: 06734788580



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2026

Termo de Contrato nº 016/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 016/2025, para prestação de serviços de manutenção de veículos da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, e a empresa SUCATÃO SOUZA LTDA- ME- PALÁCIO DAS PEÇAS, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa SUCATÃO SOUZA LTDA- ME- PALÁCIO DAS PEÇAS, CNPJ nº. 23.295.861/0001-40, estabelecida na BR 242, Km 200, s/n, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. Abderman Oliveira de Souza, portador da carteira de identidade RG nº 04.918.865-86 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 551.120.305-00, residente à Avenida Flaviano Guimaraes, nº 220, Centro, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 130/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

LOTE 10 - SERVIÇOS PARA ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMINHÕES E CAÇAMBAS					
Item	Descrição	Unidade	Quant	V.Unit	V.Total
1	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL	Horas	150	R\$ 130,08	R\$ 19.512,00
2	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	100	R\$ 129,88	R\$ 12.988,00
Valor Total do lote 10:					R\$ 32.500,00

LOTE 11 - SERVIÇOS PARA MAQUINAS MOTONIVELADORA, RETRO ESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR DE PNEU					
Item	Descrição	Unidade	Quant	V.Unit	V.Total
1	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL	Horas	150	R\$ 116,70	R\$ 17.505,00
2	MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE ELETRICA GERAL	Horas	100	R\$ 114,95	R\$ 11.495,00
Valor Total do lote 11:					R\$ 29.000,00



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Prazo de vigência da contratação será até **14 de julho de 2026**, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 61.500,00 (Sessenta e um mil, e quinhentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.9.3. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa**:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.2. Indenizações e multas.

13.4.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1001	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2055	DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
339039.00	OUTROS SER. DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA
1-571-0000	TRANSF. DO ESTADO REF. A CONV. E INS. CING. VINCULADOS A EDUCAÇÃO PETE



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-541-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAF

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-540-0000 TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
1-541-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT
1-543-0000 TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-600-0000 TRANSF.FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
1-621-0000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV.ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1002 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

02.13.01 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO
2075 DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2043 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO
2044 DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
1-661-0000 TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO
2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA- IGD BF E IGD
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000 TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO
2004 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.09.01 SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
2024 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
2022 DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
339039.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.


16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

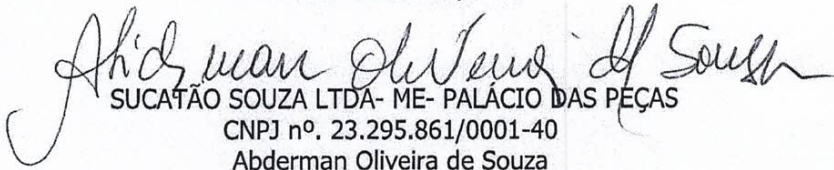
16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 05 de janeiro de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


SUCATÃO SOUZA LTDA- ME- PALÁCIO DAS PEÇAS
CNPJ nº. 23.295.861/0001-40
Abderman Oliveira de Souza
CPF nº 551.120.305-00

TESTEMUNHAS

Ass: Sgabela Santos G. Pasconcelos

CPF: 06 5430 475 30

Ass: Flávia Maria de Souza Oliveira

CPF: 069 347 225 -80